**CONTRATO Nº 26/2017/PMJ**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a empresa LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. VILSON SARTORI, e a Empresa LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.336.749/0001-53 estabelecida na Rua Doze de Maio, n° 152, Bairro Vila Alemanha, no Município de Luzerna – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Delfino Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 11/R 1.704.431 e inscrito no CPF nº 639.561.289-15, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba - SC celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 59/2017 - PMJ – Edital TP nº 06/2017 - PMJ, homologado em 16/08/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a ampliação da rede de distribuição na Rua Avelino Volpato, Bairro Nossa Senhora de Lourdes e na Rua Tibúrcio de Oliveira, Bairro João Paulo II, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os materiais e serviços de que trata o objeto desta contratação encontram-se devidamente especificados na cláusula quarta deste instrumento, devendo a CONTRATADA disponibilizar a totalidade dos itens descritos.
  2. O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo os Projetos constantes no **Anexo I do Edital**,os quais são partes integrantes deste instrumento.
     1. A CONTRATADA deverá executar completamente o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
  3. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
     1. Pela CONTRATADA:

1. Comprovante de Credenciamento junto à CELESC Distribuição S.A. para execução de serviços de extensão de rede elétrica.
2. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
3. ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
4. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
5. Matrícula do INSS da obra.
   * 1. Pelo Município:
6. Ordem de Serviço para a efetiva execução do objeto.
   1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes ao respectivo projeto e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
   2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
      1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
   3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas deverão ser cumpridas na íntegra.
   4. Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA deverão atender às especificações constantes nas instruções e nas normas técnicas da CELESC.
      1. Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a empresa contratada deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.
   5. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
   6. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
   7. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por, no mínimo, 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.
   8. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
   9. Caberá a CONTRATADA fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
   10. Ao **encerrar** o objeto a CONTRATADA deverá:
       1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando o pagamento condicionado a apresentação dos mesmos:
7. “*As built*” da obra;
8. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidasquitações, que deverãoserapresentadas antes da emissão do Termo de RecebimentoDefinitivo da Obra.
   * 1. Solicitarformalmente a realização da medição final.
   1. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da lei**.**
     1. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora JÉSSICA RINALDI MARTENDAL, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  3. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
     1. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
     2. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

* 1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação**,** ou seja, R$ 39.772,21 (trinta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondentes aos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MATERIAIS** | | | | | | |
| ITEM | QTDE | UN | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 02 | pç | ALÇA PREFORM DISTR AC 2AWG 610 mm VERM | PLP | 4,43 | 8,86 |
| 2 | 15 | pç | ALÇA PREFORM SERVIÇO AC 35 mm2 395 mm VERM | PLP | 2,49 | 37,35 |
| 3 | 02 | pç | ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 01 ESTRIBO | ROMAGNOLE | 12,50 | 25,00 |
| 4 | 49 | pç | ARRUELA QUADRADA LISA AÇO 38x38x3 mm 18 mm | ROMAGNOLE | 0,59 | 28,91 |
| 5 | 874 | m | CABO MUTIPLEX AL 1x1x35+35 mm2 0,6-1KV | COPPERFIO | 7,04 | 6.152,96 |
| 6 | 03 | kg | CABO NU ALUM CA 07 FIOS 2AWG | FURUKAWA | 29,03 | 87,09 |
| 7 | 12,5 | kg | CABO NU COBRE 07 FIOS 25,00 mm2 | CORFIO | 47,16 | 589,50 |
| 8 | 32 | pç | CARTUCHO METÁLICO CALIBRE 22 VERMELHA | JOARP | 1,95 | 62,40 |
| 9 | 30 | pç | CONEC CUNHA AL CB 1-OAWGX4AWG-25 mm2 | INTELLI | 4,65 | 139,50 |
| 10 | 05 | pç | CONEC CUNHA ATERR CU-AI 25-35 mm2xD13 mm | INTELLI | 7,73 | 38,65 |
| 11 | 05 | pç | CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CINZA | INTELLI | 4,20 | 21,00 |
| 12 | 26 | pç | CONECTOR PIERC T 35-70 mm2 D 35-70 mm2 | INTELLI | 9,90 | 257,40 |
| 13 | 20 | pç | CONJUNTO GRAMPO SUSPENSÃO 7,5 a 10,5 mm | VICENTINOS | 51,38 | 1.027,60 |
| 14 | 27 | m | FIO ISOLADO CU 450-750V 6 mm2 PRETA | CORFIO | 2,40 | 64,80 |
| 15 | 02 | rl | FITA ISOLANTE EPR 19 mm x 10 m - AUTO-FUSAO | ENERBRAS | 18,30 | 36,60 |
| 16 | 02 | rl | FITA ISOLANTE PVC PRETA 19 mm x 20 m | ENERBRAS | 4,05 | 8,10 |
| 17 | 05 | pç | HASTE ATERRAMENTO ACO-COBRE 13x2400 mm | INTELLI | 41,53 | 207,65 |
| 18 | 02 | pç | ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45 mm 600 V | GERMER | 5,10 | 10,20 |
| 19 | 52 | pç | OLHAL PARA PARAFUSO 5000DAN ACO-FOFO | ROMAGNOLE | 10,35 | 538,20 |
| 20 | 50 | pç | PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16x250x170 mm | ROMAGNOLE | 7,35 | 367,50 |
| 21 | 01 | pç | POSTE DE CONCRETO DT 9 m 300 DAN 1 SEGM | ARTELAJE | 714,00 | 714,00 |
| 22 | 15 | pç | POSTE DE CONCRETO DT 10 m 150DAN 1 SEGM | ARTELAJE | 576,00 | 8.640,00 |
| 23 | 09 | pç | POSTE DE CONCRETO DT 10 m 300DAN 1 SEGM | ARTELAJE | 819,00 | 7.371,00 |
| 24 | 18 | pç | SAPATILHA CABO DE AÇO 54x75 mm | ROMAGNOLE | 1,98 | 35,64 |
| 25 | 02 | pç | CONECTOR CUNHA AL CB 1-0-6-16 mm2 2-4-25 mm2 | INTELLI | 4,65 | 9,30 |
| **SERVIÇOS** | | | | | | |
| 26 | 05 | sv | ATERRAMENTO SIMPLES – 01 HASTE | | 71,25 | 356,25 |
| 27 | 21 | sv | ABERT. CAVA EM ROCHA SEM USO EXPLOSIVO | | 150,00 | 3.150,00 |
| 28 | 04 | sv | ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL | | 86,25 | 345,00 |
| 29 | 33 | sv | CORTE DE ÁRVORE, POR ÁRVORE CORTADA | | 29,60 | 976,80 |
| 30 | 52 | sv | INST. OLHAL P-FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTR | | 15,00 | 780,00 |
| 31 | 02 | sv | INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA | | 18,00 | 36,00 |
| 32 | 19 | sv | INST.CONJUNTO DE GRAMPO SUSPENSÃO CB MULT. | | 37,50 | 712,50 |
| 33 | 02 | sv | INST. DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO BT. | | 73,76 | 147,52 |
| 34 | 25 | sv | INSTALAÇÃO POSTE MENOR 12 m COM GUINDAUTO | | 127,50 | 3.187,50 |
| 35 | 25 | sv | INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE EM BT | | 13,76 | 344,00 |
| 36 | 31 | sv | INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA | | 13,76 | 426,56 |
| 37 | 0,035 | km | LANÇAMENTO DE CONDUTOR 4AWG CAA 25 mm | | 991,25 | 34,69 |
| 38 | 0,800 | km | LANÇAM COND. MULTIPLEX BT 35 mm2, POR KM | | 1.914,98 | 1.531,98 |
| 39 | 0,100 | km | LIMPEZA OU ROÇADA VEGETAÇÃO RASTEIRA | | 523,02 | 52,30 |
| 40 | 18 | sv | OPERAÇÃO DE CHAVE | | 33,26 | 598,68 |
| 41 | 14 | sv | PODA DE ÁRVORE, POR ÁRVORE PODADA | | 16,73 | 234,22 |
| 42 | 25 | sv | TRAN POSTE INF 12 m INF 1000DAN ATÉ 20 km | | 10,50 | 262,50 |
| 43 | 02 | kg | TRANS. MAT. PERCURSO ATÉ 20 km P-KG | | 58,25 | 116,50 |

* 1. No valor contratado estão incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI’s, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
  2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 15374-5 do Banco do Brasil, Agência nº 0137-6.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  3. Os valores ora contratados não serão reajustados.
  4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
     1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.039 – MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

278 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0008 –Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA– DO DOCUMENTO FISCAL**

* 1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
     1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

* 1. **Cabe ao Município:**
     1. Fiscalizar a execução do objeto.
     2. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
     3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.
     4. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço Inicial.
  2. **Cabe a CONTRATADA:**
     1. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
     2. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
     3. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados.
     4. Sinalizar a via, caso necessário.
     5. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços.
     6. Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CELESC, visto que o sistema de iluminação pública do Município está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária.
     7. Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CELESC, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.
     8. Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.
     9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
     11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
     12. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
     13. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa contratada.
     14. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
     15. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
     16. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
     17. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
     18. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
     19. Fornecer ART dos serviços executados.
     20. Solicitar formalmente a realização da medição final, quando da conclusão da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

1. Advertência.
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
   * 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
   1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
  4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital TP nº 6/2017/PMJ com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 16 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

VILSON SARTORI - Secretário

CONTRATADA

LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME

PAULO DELFINO PINTO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_